



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 135/2021

7 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCELO JOSÉ BURGEL**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus ilustres pares para encaminhar o **Projeto de Lei nº 122/2021** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)** e dá outras providências.

A presente matéria tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar, utilizando recursos de excesso de arrecadação da fonte de recursos do Fundeb.

A abertura do crédito adicional suplementar se faz necessária para suprir dotações para os empenhos do contrato nº 073/2021 referente a construção da quadra esportiva na Escola José Delfino, e o nº 080/2021 da Construção da Escola de Educação Infantil no Bairro Olenka, conforme copias anexas.

Pela razão que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação em regime de urgência especial o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e a seus nobres pares a manifestação do singular apreço e pela razão explanada encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 07/12/2021 Hora: 16:15

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 135/2021 Projeto de Lei nº 122/2021.

00506/2021



PROJETO DE LEI Nº 122/2021

7 de dezembro de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB	
12.361.0007.10068	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB	
4490000000	Aplicações diretas	
0119000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R\$ 1.050.117,42
12.365.0007.10069	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS - FUNDEB	
4490000000	Aplicações diretas	
0119000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R\$ 2.249.882,58
		TOTAL R\$ 3.300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, na fonte de recursos do Fundeb, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021- LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021- LOA.



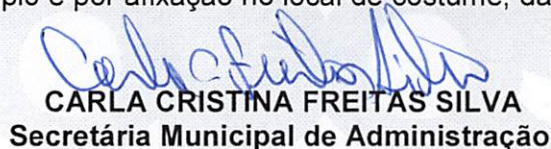
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 7 de dezembro de 2021.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

PREFEITURA

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Nº 80/2021**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI
Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.534.169/0001-57, estabelecida na Rua Waldemar Ouriques, nº 312, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.090-050, neste ato, representado pelo sócio administrador Sr. VALDIRLEI DE SOUSA MANGGER, brasileiro, empresário, portador do RG 14.118.929-8 e inscrito no CPF sob o n.º 947.799.299-20 residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC, endereço eletrônico: engenharia.edesc@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para realização da construção de uma Escola de Educação Infantil no Bairro Jardim Olenka.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por um período de 510 (quinhentos e dez) dias, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

2.1.1 O prazo máximo de execução da obra ora licitada será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

2.2 O prazo da execução da obra poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, desde que na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

3.1 O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrevogável, de R\$ 5.296.638,14 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), salvo se decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

3.2 Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

André

Handwritten signatures and initials:
Rafael Machado
Valdirlei de Sousa Mangger
C2



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d1) Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela Secretaria de Receita Federal.

d2) Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber:

e) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;

h) Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura;

3.13 A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços já deverá vir deduzida com o comprovante de pagamento em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço.

3.14 Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

3.15 Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

3.16 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para execução da obra contratada, será cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Departamento de Educação

Programática: 09.003.12.365.0007.10069.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

5.1 A Contratada deverá cumprir o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

5.2 O local definido para execução está localizado na Rua das Garças, Quadra 039, no Bairro Jardim Olenka, no Município de Campo Novo do Parecis - MT.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

André

Handwritten signatures and initials:
Margen
André



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

5.3 Serviços executados em desconformidade com as especificações contidas no edital e contrato, ou que fugirem as exigências das normas, serão rejeitados no ato de entrega, ficando a empresa responsável em sanar os problemas em 72 horas, sob pena de cancelamento dos serviços.

5.4 O prazo da execução poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo contratual, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.6 A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução da obra contratada, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

5.7 Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

5.8 Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Contratada, para ter validade, deverá ser feita por escrito.

5.9 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

5.10 A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

5.11 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

5.12 Imperfeição ou insegurança nos serviços;

5.13 Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

5.14 Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução da obra ou em decorrência dela, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

5.15 Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

5.16 Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos;

Andre

Pauline
Margarida



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

5.17 Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

6.1 As medições do serviço serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês.

6.2 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pelo município de Campo Novo do Parecis, o qual deverá atestar que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc.

6.3 Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias.

6.4 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por uma Comissão designada pelo Município, estando incluso nesta comissão ao menos 01 engenheiro, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após serem os serviços sidos analisados e aprovados pela fiscalização do Município.

6.4.1 A ultima medição não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total da Obra.

6.5 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhados pelo engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.6 Qualquer alteração de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificada pela Fiscalização e procedido ajuste ao Contrato, por meio de Termo Aditivo, para que se possa efetivar a medição do serviço.

6.7 Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos por meio de termo provisório e após definitivo;

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 30 dias do comunicado escrito da contratada;

b) Definitivamente, pelos engenheiros da Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisado e aprovados pela Fiscalização do Município, no prazo máximo de 30 dias.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

André

Felipe
Margarida
André



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

- a) receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) indicar os locais e horários em que deverá ser executada a obra;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) fiscalizar a execução da obra;
- f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

7.2 Além das obrigações legais são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços rigorosamente dentro das medidas projetadas, obedecendo o alinhamento e os níveis determinados em norma e estabelecidos de acordo com o edital, contrato, projetos, Plano de Remediação e Confinamento, planilhas e especificações técnicas e dentro do prazo estabelecido, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessária.
- b) Manter diário de obra no local, devidamente preenchido, assinado e disponibilizá-lo sempre que solicitado.
- c) Os materiais utilizados deverão estar em perfeitas condições. Os colaboradores deverão obrigatoriamente fazer uso de todos os EPI's e EPC's necessários, destinados a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e saúde.
- d) Comunicar por escrito qualquer anormalidade verificada, através do fiscal da obra, ou em casos excepcionais, diretamente com o responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- e) Qualquer modificação, acréscimo, diminuição, mudança de material ou qualquer outra situação que fuja a especificação dos serviços que foram contratados devem comunicadas antecipadamente ao fiscal da obra, e somente executadas com autorização prévia do fiscal da obra, que possa ser comprovada mediante documento.
- f) Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução da obra tais como: materiais, equipamentos, salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, ferragens e equipamentos necessários para a perfeita execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- g) Será responsável pela execução da obra dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- i) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

André

Handwritten signatures and initials:
- "Fidélis" (vertical)
- "Margar" (vertical)
- "Rideline" (horizontal)
- A large circular stamp or signature mark.



encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade:

j) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

k) Será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

l) Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução da obra tais como: materiais, equipamentos, salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, ferragens e equipamentos necessários para a perfeita execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.2.1 Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

8.2.2 Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias

b) de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município.

d) de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida e perda da garantia.

e) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

Andre

Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'M'.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do município, formalizada por termo aditivo ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente no município, em favor da CONTRATADA, ainda que decorrente de outro contrato, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 As multas e outras sanções aplicadas pelo contratante, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado pelo chefe do executivo municipal, observada disciplina legal.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores sanções deverá ser assegurado à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

8.9 Constatada pela contratante qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Andre

Handwritten signatures and initials:
- "Andre" (above the address)
- "J. Silva" (above the address)
- "C. M. Margem" (above the address)
- "C. M. Margem" (large signature on the right)



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

8.10 Na hipótese prevista no item 8.2.4 acima, após a notificação prevista no item anterior, o LICITANTE ou a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação da Comissão designada para esse fim e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, ser remetido a autoridade superior para a aplicação das penalidades, consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93.

8.11 As inconsistências no Projeto Básico, verificadas na realização do objeto da contratação deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, para que o mesmo se reporte ao responsável pela aprovação do projeto para providencias quanto às sanções da empresa executora do projeto.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93:

9.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

9.3 No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

9.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. O valor para o presente contrato é irrealizável, salvo se decorrerem fatos imprevisíveis de difícil previsão após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado por meio de Portaria, sendo os servidores: Maria Edilene Mateus do Nascimento, matrícula funcional nº 2997, Marga Cesca, Suplente, matrícula funcional nº 152, André dos Santos Souza, matrícula funcional nº 4074, fiscal da execução da obra, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em até 72 horas após a assinatura do contrato, que lhe

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

André

Marga
Edilene
C?



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa Contratada.

12.2 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

12.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da contratada fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do contratante, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.4 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

12.5 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.6 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Campo Novo do Parecis, para obter instruções de como efetuar-la.

12.7 A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

12.8 Independente da modalidade de garantia escolhida pelo contratado, a mesma deverá ser atualizada, caso ocorra qualquer alteração no valor do contrato ou alteração de prazo.

12.9 Somente será emitida a ordem de serviços após a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A contratante só admitirá alterações na obra se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução de serviços serão processados nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

André

Prof. Dr. José Carlos
José Carlos



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

13.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do art. 65 da lei nº 8.666/93.

13.4 A contratada e subcontratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Os casos omissos e não discriminados no presente contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, no que couberem.

13.6 Consideram-se como transcritos integralmente no presente contrato os termos da Concorrência Pública nº 01/2021 e seus anexos, que as partes declaram haverem lido e estarem conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Campo Novo do Parecis:

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

André

[Handwritten signatures and initials]



d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

d.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o Município deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 A presente contratação foi objeto da licitação no Concorrência Pública nº 001/2021, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo, ou apostilamento ao Contrato;

17.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

17.1.3 Eventuais omissões serão resolvidas pela legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CAMPO NOVO DO PARECIS

15.12.2019

18.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

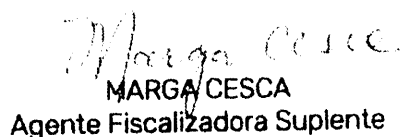
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

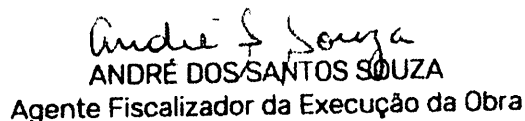
Campo Novo do Parecis – MT, 26 de outubro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS
LTDA:02534169000157
Assinado de forma digital por
EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS
LTDA:02534169000157
Data: 2021.10.26 17:18:45 -03'00'
VALDIREI DE SOUSA FARIAS
EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA
Contratada


MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO
Agente Fiscalizadora


MARGA CESCA
Agente Fiscalizadora Suplente


ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA
Agente Fiscalizador da Execução da Obra


Wanderson J. Cassiano
Assessor Jurídico
Portaria 1.016/2020
OAB/MT 26687-O



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Nº 073/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS - MT, EM CONFORMIDADE
COM A LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: AD CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.098.146/0001-94, estabelecida na Rua La Paz, nº 331, Sala D, Bairro Pico do Amor, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.065-065, neste ato, representado pelo sócio administrador Sr. DAVID DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG 28272935 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 066.149.461-61, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, endereço eletrônico: ad.construcoes20@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal José Delfino Campo de Sousa, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por um período de 270 (duzentos e setenta) dias, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

2.1.1 O prazo máximo de execução dos serviços ora contratados será de 210 (duzentos e dez dias) dias.

2.2 O prazo da execução da obra poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo estabelecido no item anterior, desde que na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

3.1 O Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor total e irrecorrível, de R\$ 1.385.906,14 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e seis reais, e quatorze centavos), salvo de decorrer fatos

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTR
UCOES
LTDA:38
098146
000194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRUCOES
LTDA:38098146
000194
Dados:
2021.09.28
11:21:09 -03'00'

André

7.6.6

Kalilne

C2



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

3.2 Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada (unitária da planilha).

3.2.1 O pagamento da medição fica condicionado ao atestado pelo (s) engenheiro (s) ou arquiteto (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Município de que a parte medida esta de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais da construção civil, ABNT, etc., podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.

3.3 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.4 Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.

3.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste contrato;

3.6 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

3.8 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

3.9 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

3.11 O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços nem do fornecimento dos respectivos materiais, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

3.12 O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA/CAU
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTRU
COES
LTDA:380
98146000
194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRU
COES
LTDA:3809814
6000194
Dados:
2021.09.28
11:20:48 -03'00'

André

f. d. m.

Edlene

C



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

- b) Matrícula/cadastro específico da Obra no INSS.
- c) Prova de recolhimento do FGTS GFIP completa, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao Mês da última competência vencida.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- d1) Certidão de quitação de Tributos Federais neles abrangidas as Sociais, Administradas pela Secretaria de Receita Federal.
- d2) Certidão Expedida Pela Prefeitura Municipal, quando couber:
- e) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;
- h) Certidão de quitação do INSS referente à obra, na liberação da última fatura;

3.13 A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços já devida vir deduzida com o comprovante de pagamento em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material, equipamento ou serviço.

3.14 A porcentagem do valor da obra a ser utilizada para fins de retenção do INSS e ISSQN será o percentual de 40% (quarenta por cento), de mão de obra de acordo com a planilha de BDI SERVIÇOS, e 60% (sessenta por cento) referente material.

3.15 Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

3.16 Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Forma discriminada.

3.17 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

AD
CONSTRU
COES
LTDA:380
98146000
194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRUCOES
LTDA:38098146
000194
Dados:
2021.09.28
11:20:13 -03'00'

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Andre

Jefferson

Marlene

2



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para execução da obra contratada, será cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.003.12.361.0007.10068.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

5.1 O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as, especificações e normas técnicas pertinentes.

5.2 A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O profissional indicado como responsável técnico, deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

5.4 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

5.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

5.6 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo município, no ambiente onde será realizado o serviço.

5.7 As normas manuais, instruções e especificações vigentes no município e as condições previstas no contrato e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |

www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTR
UCOES
LTDA:38
098146
000194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRUCOE
S

LTDA:3809814
6000194

Dados:
2021.09.28
11:19:42
-03'00'

Andre

Adriano

Edilene

CP



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração do município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

5.8 A contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista neste contrato.

a) o livro de obras deverá conter três vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização do município, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue ao município, junto com a última medição.

5.9 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

5.10 O controle de qualidade dos serviços será feito pelos agentes de fiscalização/ supervisão designados pela contratante, levando-se em conta correta execução dos serviços, dentro dos padrões definidos nas planilhas de especificações técnicas, podendo os mesmos a qualquer tempo coletar amostras que julgarem necessárias para tal constatação.

5.11 Detectado qualquer defeito na execução dos serviços os agentes de fiscalização/ supervisão, solicitação sua reparação imediata, salvo se não causar prejuízo a continuidade da execução, quando poderá ser concedido prazo razoável.

5.12 Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da contratada.

5.13 Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessária.

5.14 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução da obra, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.15 A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

5.16 A contratada ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível 05 (cinco) anos, conforme elencado no art. 618 do Código Civil.

5.17 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTR
UCOES
LTDA:38
0981460
00194

Assinado de forma
digital por AD
CONSTRUCOES
LTDA:38098146000194
Dados: 2021.09.28
11:19:11 -03'00'

Andre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

6.1 Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos por meio de termo provisório e após definitivo;

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da contratada;

b) Definitivamente, pelos engenheiros da Prefeitura Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisado e aprovados pela Fiscalização do Município, no prazo máximo de 30 dias.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis:

a) receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;

b) indicar os locais e horários em que deverá ser executada a obra;

c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;

d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato, e nas medições realizadas;

e) fiscalizar a execução da obra;

f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

g) transmitir a CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, necessários para o desenvolvimento dos serviços;

7.2.2 Prestar os serviços de acordo com este contrato e respectivo edital;

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTR
UCOES
LTDA:38
0981460
00194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRUCOES
LTDA:38098146
000194
Dados:
2021.09.28
11:17:41 -03'00'

André

André

Edilene

C



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

7.2.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.4 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste contrato;

7.2.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.2.6 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

7.2.7 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços;

7.2.8 Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.2.9 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.2.10 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.2.11 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse instrumento, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor do contrato, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

7.2.12 O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços, mantendo, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

AD
CONSTRU
COES
LTDA:380
98146000
194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRUCOES
LTDA:38098146
000194
Dados:
2021.09.28
11:17:10 -03'00'

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Anchi

Edilene






**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

7.2.13 Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual "EPI" devendo o mesmo ter número de certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.2.1 Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

8.2.2 Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias

b) de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município.

d) de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida e perda da garantia.

e) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do município, formalizada por termo aditivo ao contrato;

AD
CONSTRU
COES

LTDA:380
98146000
194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRU
COES
LTDA:38098146
000194
Dados:
2021.09.28
11:16:34 -03'00'

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

André

Edilene

CP



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente no município, em favor da CONTRATADA, ainda que decorrente de outro contrato, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 As multas e outras sanções aplicadas pelo contratante, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado pelo chefe do executivo municipal, observada disciplina legal.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores sanções deverão ser assegurado à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

8.9 Constatada pela contratante qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito,

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTRU
COES
LTDA:380
98146000
194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRU
COES
LTDA:3809814
6000194
Dados:
2021.09.28
11:15:30 -03'00'

André

André

Edilene

2



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

8.10 Na hipótese prevista no item 8.2.4 acima, após a notificação prevista no item anterior, o LICITANTE ou a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa. Exercido ou não o direito de defesa, a proposta de aplicação da sanção deverá ser submetida à prévia deliberação da Comissão designada para esse fim e, caso seja aprovada a proposta, deverá o processo, instruído com a Ata de Deliberação, ser remetido a autoridade superior para a aplicação das penalidades, consoante o disposto no § 3º do Art. 87, da Lei n. 8.666/93.

8.11 As inconsistências no Projeto Básico, verificadas na realização do objeto da contratação deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, para que o mesmo se reporte ao responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

9.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

9.3 No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

9.4 Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. O valor para o presente contrato é irreajustável, salvo se decorrerem fatos imprevisíveis de difícil previsão após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado por meio de Portaria, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em até 72 horas após a assinatura do
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTRU
COES
LTDA:380
98146000
194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRU
COES
LTDA:38098146
000194
Dados:
2021.09.28
11:15:03 -03'00'

André

André

Edilene

CP



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa Contratada.

12.2 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

12.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da contratada fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do contratante, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.4 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

12.5 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.6 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Campo Novo do Parecis, para obter instruções de como efetuar-la.

12.7 A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

12.8 Independente da modalidade de garantia escolhida pelo contratado, a mesma deverá ser atualizada, caso ocorra qualquer alteração no valor do contrato ou alteração de prazo.

12.9 Somente será emitida a ordem de serviços após a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A contratante só admitirá alterações na obra se houver motivo justificado
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTRU
COES
LTDA:3809
814600019
4

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRUÇÕES
LTDA:38098146
000194
Dados:
2021.09.28
11:14:40 -03'00'

André

Edilene



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução de serviços serão processados nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93;

13.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do art. 65 da lei nº 8.666/93.

13.4 A contratada e subcontratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Os casos omissos e não discriminados no presente contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, no que couberem.

13.6 Consideram-se como transcritos integralmente no presente contrato os termos do Tomada de Preços 004/2021 e seus anexo, que as partes declaram haverem lido e estarem conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Campo Novo do Parecis:

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |

www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTRU
COES
LTDA:3809
81460001
94

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRUCOES
LTDA:38098146
000194
Dados:
2021.09.28
11:14:19 -03'00'

André

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAMPO NOVO DO PARECIS

PRÉFECTURA MUNICIPAL

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.

d.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 A presente contratação foi objeto da licitação no Tomada de Preços nº 004/2021, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

AD
CONSTRU
COES
LTDA:380
98146000
194

Assinado de
forma digital
por AD
CONSTRUÇÕES
LTDA:3809814
6000194
Dados:
2021.09.28
11:13:53 -03'00'

Anche

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo, ou apostilamento ao Contrato;

17.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

17.1.3 Eventuais omissões serão resolvidas pela legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

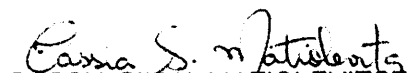
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de setembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

AD CONSTRUÇOES Assinado de forma digital por AD
CONSTRUÇOES LTDA:38098146000194
LTDA:38098146000194 Dados: 2021.09.28 11:13:16 -03'00'

DAVID DA SILVA
AD CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada


CASSIA SILVA MATIOLEVITZ
Agente Fiscalizadora


MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO
Agente Fiscalizadora Suplente


ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA
Agente Fiscalizador da Execução da Obra


Wanderson J. Cassiano
Assessor Jurídico
Portaria 1.016/2020
OAB/MT 26687-0